



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| TÍTULO II - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA | 4 |
| CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO GERAL E ADJUNTA | 4 |
| CAPÍTULO II - DA SECRETARIA DO PROGRAMA..... | 6 |
| CAPÍTULO III - DO COLEGIADO ACADÊMICO..... | 8 |
| CAPÍTULO IV - DAS COORDENAÇÕES DE LINHA..... | 8 |
| CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES..... | 9 |
| TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO..... | 10 |
| CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA | 10 |
| Seção I - Das Disciplinas e Créditos..... | 10 |
| seção II - Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento de Créditos | 11 |
| Seção III - Do Aproveitamento de Créditos Externos ao Programa | 12 |
| Seção IV - Do Prazo para Conclusão do Curso | 13 |
| CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE..... | 13 |
| Seção I - Disposições Gerais..... | 13 |
| Seção II - Dos/as Docentes Permanentes | 14 |
| Seção III - Dos/as Docentes Visitantes | 15 |
| Seção IV - Dos/as Docentes Colaboradores/as | 16 |
| Seção V - Da Categorização, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes..... | 16 |
| CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE..... | 19 |
| Seção I - Da Seleção..... | 19 |
| Seção II - Da Matrícula de Alunos/as Regulares | 20 |
| Seção III - Da Orientação de Estudos e da Mudança de Orientação | 21 |
| Seção IV - Do/a Aluno/a Especial..... | 22 |
| Seção V - Do Desligamento do/a Estudante..... | 22 |
| CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS | 23 |
| Seção I - Da Licença Gestante ou Adotante | 23 |
| Seção II - Da Licença para Tratamento da Saúde..... | 24 |
| Seção III - Dos Afastamentos..... | 25 |
| CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO PRODUTO EDUCACIONAL | 25 |
| Seção I - Disposições Gerais..... | 25 |
| Seção II - Do Exame de Qualificação..... | 25 |
| Seção III - Da Defesa da Dissertação, da Tese e do Produto Educacional | 26 |
| Seção IV - Da Obtenção do Grau de Mestre/a ou Doutor/a em Educação..... | 28 |
| Seção V - Do Plágio..... | 29 |
| CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO..... | 29 |
| TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | 33 |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento constitui-se, em conjunção com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-graduação Profissional em Educação do Centro de Educação (PPGPE).

Art. 2º O PPGPE oferecerá o curso de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo o Mestrado e o Doutorado Profissional em Educação.

Art. 3º O PPGPE se fundamenta nos seguintes princípios:

I - fortalecimento dos saberes-fazer dos profissionais da Educação por meio da formação continuada;

II - enfrentamento dos desafios existentes na Educação Básica e no Ensino Superior a partir dos pressupostos da pesquisa engajada/implicada;

III - defesa da articulação entre teoria e prática na formação dos profissionais da Educação e no delineamento das políticas educacionais;

IV - indução de ações afirmativas na pós-graduação que perpassem pelo acesso, permanência e direito à formação com qualidade socialmente referenciada;

V - articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes;

VI - qualidade das atividades de ensino, pesquisa e produção científica, tecnológica e artística, considerando a pluralidade de ideias em interação com as demandas advindas da Educação Básica e do Ensino Superior;

VII - atualização contínua nas áreas do conhecimento da Educação;

VIII - acessibilidade curricular;

IX - interdisciplinaridade;

X - intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, movimentos sociais, bem como com a sociedade em geral;

XI - internacionalização;

XII - integração com atividades de graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



XIII - inserção local, regional e nacional.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação tem por objetivos:

I - promover a formação continuada de profissionais da Educação, fundamentada em princípios teórico-metodológicos que valorizem a experiência profissional e a articulação entre teoria e prática na produção da pesquisa científica, tecnológica e artística na área de Educação;

II - ampliar e aperfeiçoar o conhecimento didático, científico, cultural e a qualificação dos/das profissionais da Educação Básica e do Ensino Superior, promovendo a articulação entre a pesquisa e a prática escolar, de modo a contribuir para o enfrentamento das demandas educacionais atuais;

III - estimular a proposição de estratégias de gestão educacional e de intervenção pedagógica que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, conferindo aos/às profissionais da Educação envolvidos/as na pós-graduação conhecimentos para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas relacionados aos sistemas de ensino, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho;

IV - fomentar práticas inclusivas que privilegiem a diversidade nos processos educacionais;

V - contribuir para a democratização da educação brasileira, por meio do aprofundamento de estudos, do desenvolvimento de pesquisas engajadas/implicadas e da produção de teorias e alternativas educacionais que concorram para o avanço do saber e do fazer educativos.

VI - promover o aprimoramento técnico, científico, tecnológico e didático-pedagógico de profissionais da Educação para o exercício do magistério na Educação Básica e no Ensino Superior, assim como para a geração de conhecimentos capazes de prover ações de inserção e de intervenção no contexto educacional, por meio do aprofundamento teórico-prático e dos pressupostos da pesquisa implicada/engajada.

TÍTULO II
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO GERAL E ADJUNTA

Art. 5º O PPGPE organizar-se-á sob a forma de coordenação, vinculado administrativamente ao Centro de Educação da UFES e subordinado academicamente à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

§ 1º No âmbito do Centro de Educação, o PPGPE constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e pesquisa, com apreciação do Conselho Departamental e dos demais colegiados superiores, quando for o caso.

§ 2º A gestão administrativa e acadêmica do PPGPE será feita por um/a coordenador/a e um/a coordenador/a adjunto/a, os/as quais deverão estar em efetivo exercício profissional na Ufes e ser do quadro efetivo da referida Instituição.

§ 3º O/A coordenador/a e o/a coordenador/a adjunto/a do PPGPE serão eleitos pelo colegiado acadêmico dentre os/as professores permanentes do programa para exercerem mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 4º Em caso de não cumprimento do período completo de mandato por impossibilidade do/a ocupante do cargo, poderá ser eleito/a novo/a coordenador/a ou coordenador/a adjunto/a para complementação do tempo restante de mandato, após deliberação do colegiado acadêmico.

§ 5º A eleição do/a coordenador/a e do/a coordenador/a adjunto/a deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação da Ufes.

§ 6º Compete ao/à coordenador/a adjunto/a auxiliar o/a coordenador/a no exercício de suas tarefas e substituí-lo/la em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º O órgão responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do PPGPE é a Coordenação do Programa, a quem compete:

I - proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPGPE com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação da Educação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

II - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGPE, articulados ao PDI da Ufes;

III - convocar e presidir as reuniões do colegiado acadêmico;

IV - coordenar e acompanhar todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Programa;

V - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do colegiado acadêmico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



VI - remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGPE, de acordo com as instruções do referido órgão;

VII - fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

VIII - encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;

IX - promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino e à pesquisa bem como à sua divulgação;

X - captar recursos, administrá-los e prestar contas, anualmente, ao colegiado acadêmico e às instâncias competentes da Ufes;

XI - promover a integração do Programa com os demais órgãos do Centro de Educação e da Universidade, bem como com outros Programas de Pós-graduação do país e do exterior;

XII - articular parcerias com instituições de ensino que contribuam para proporcionar a participação de docentes e técnicos educacionais no curso;

XIII - representar o PPGPE no Conselho Departamental do Centro de Educação, na Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e nos fóruns de coordenadores de cursos de pós-graduação, em consonância com as deliberações do colegiado acadêmico.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 7º O PPGPE contará com uma Secretaria, composta de secretários/as que auxiliarão diretamente a coordenação para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Art. 8º São atribuições da Secretaria do PPGPE:

I - organizar e administrar os serviços de secretaria;

II - assessorar a coordenação;

III - secretariar as reuniões do colegiado acadêmico e reuniões realizadas por comissões;

IV - requisitar serviços de manutenção e zelar pela conservação das instalações da secretaria do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



- V - inventariar as necessidades de material permanente e de consumo da secretaria do curso;
- VI - manter inventário do material permanente e de sua distribuição pelas dependências da secretaria do curso;
- VII - prestar informações de ordem administrativa nos processos encaminhados à coordenação, sob a supervisão da coordenação;
- VIII - organizar e manter arquivo atualizado de todos os atos administrativos e acadêmicos da coordenação;
- IX - manter protocolo para a correspondência interna da coordenação;
- X - encaminhar as providências determinadas pela coordenação;
- XI - elaborar e expedir, mediante autorização da coordenação, as requisições de material permanente e de consumo necessárias;
- XII - proceder ao levantamento de dados destinados à elaboração de quadros demonstrativos, relatórios e estudos diversos relacionados à organização do curso;
- XIII – trabalhar, juntamente com a coordenação, na elaboração dos relatórios de avaliação do curso pela Capes;
- XIV - atender às solicitações de informações feitas pelo público interno e externo;
- XV - providenciar a documentação requerida pelos/as estudantes, docentes e público externo, com base nas normas de funcionamento do curso;
- XVI - tratar documentos físicos e digitais relativos ao curso: registrar entrada e saída de documentos, triar e distribuir documentos, verificar documentos conforme normas, submeter pareceres para apreciação da coordenação, classificar e arquivar documentos conforme critérios e procedimentos pré-estabelecidos, autuar e tramitar documentos digitais via sistema de protocolo Lepisma;
- XVII - elaborar relatórios, planilhas e outros documentos necessários à rotina administrativa da coordenação;
- XVIII - acompanhar processos administrativos de interesse do colegiado acadêmico;
- XIX - elaborar, em regime de colaboração com os membros do colegiado acadêmico, os procedimentos para seleção de candidatos, matrícula dos/as estudantes do curso e a organização dos espaços das aulas de acordo com as instruções institucionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



CAPÍTULO III
DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 9º O colegiado acadêmico do PPGPE é o órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes às funções acadêmicas e administrativas do programa, presidido pelo/a coordenador/a e composto pelos/as docentes permanentes e colaboradores/as e pela representação discente de cada turma ativa, titular e suplente, de acordo com a legislação vigente da Ufes.

Art. 10. Compete ao colegiado acadêmico:

I - eleger o/a coordenador/a e o/a coordenador/a adjunto/a do Programa;

II - aprovar o Regimento Interno do Programa;

III - deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGPE.

Art. 11. O colegiado acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da coordenação ou de 2/3 de seus membros.

Art. 12. A participação nas reuniões do colegiado acadêmico é obrigatória.

Parágrafo único. A reiteração de faltas injustificadas acarretará sanções deliberadas pelo colegiado acadêmico.

CAPÍTULO IV
DAS COORDENAÇÕES DE LINHA

Art. 13. Cada linha de pesquisa do Programa será coordenada por um/a docente a ela vinculado.

Art. 14. O/A coordenador/a de cada linha será indicado/a pelos/as docentes a ela vinculados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos/as por igual período, a critério de cada linha.

Art. 15. As coordenações de linha atuarão com a coordenação geral e a coordenação adjunta nas atividades administrativas e pedagógicas do programa, devendo os encaminhamentos serem aprovados pelo colegiado acadêmico.

Art. 16. As coordenações de linha apresentarão, em conjunto, um plano de trabalho com as atividades a serem desenvolvidas para apreciação pelo colegiado acadêmico.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 17. O colegiado acadêmico constituirá comissões permanentes e temporárias, compostas por membros do corpo docente e, quando for o caso, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, para auxiliar nas atividades didáticas e administrativas.

Art. 18. São comissões permanentes do PPGPE:

- I - comissão de bolsas;
- II - comissão de seleção de discentes e reconhecimento de diplomas;
- III - comissão de autoavaliação e planejamento estratégico;
- IV - comissão de acompanhamento pedagógico;
- V - comissão de políticas afirmativas;
- VI - comissão de recursos financeiros;
- VII - comissão de avaliação externa.

§ 1º As comissões serão presididas, obrigatoriamente, por docentes permanentes, e poderão ser compostas por docentes, discentes e/ou servidores técnico-administrativos vinculados ao PPGPE.

§ 2º Todos os/as docentes vinculados ao PPGPE deverão compor ao menos uma das comissões a que se refere o *caput*.

§ 3º As comissões permanentes serão reguladas por resoluções próprias, que deverão ser elaboradas e aprovadas pelo colegiado acadêmico.

§ 4º Os membros das comissões permanentes terão mandato de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 19. As comissões temporárias serão constituídas para finalidades específicas e terão tempo de duração determinado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I
Das Disciplinas e Créditos

Art. 20. O Mestrado e Doutorado Profissional em Educação organizar-se-ão por linhas de pesquisa, cada uma delas abrangendo um conjunto coerente de estudos num campo de conhecimento específico em Educação.

Parágrafo único. O colegiado acadêmico proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa, bem como a transformação ou a extinção das já existentes.

Art. 21. O currículo do Mestrado e Doutorado Profissional em Educação compreenderão:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas;

III - atividades acadêmicas optativas;

IV - disciplina de elaboração de dissertação, da tese e do produto educacional.

§ 1º Entende-se por atividades acadêmicas optativas a participação do/a mestrando/a em eventos científicos com a apresentação de trabalhos, a publicação de artigos em periódicos qualificados pela Capes e a publicação de livros ou capítulos de livro.

§ 2º Os currículos do Mestrado e Doutorado Profissional em Educação serão publicizados na página do Programa.

§ 3º Quaisquer alterações no currículo deverão ser apreciadas pelo colegiado acadêmico e aprovadas pelas instâncias competentes da Ufes.

Art. 22. O Mestrado e Doutorado Profissional em Educação obedecerão ao regime de créditos.

§ 1º Nas disciplinas obrigatórias, optativas e atividades acadêmicas optativas um crédito equivale a quinze horas/aula ou atividade

§ 2º Cada atividade acadêmica optativa equivale a 1 (um) crédito de 15 horas.

§ 3º Pode-se substituir uma disciplina optativa por até duas atividades acadêmicas optativas.

Art. 23. A dissertação constituir-se-á de trabalho de pesquisa na área de Educação, tendo caráter individual, devendo, necessariamente, responder à problematização advinda da prática educativa e de trabalho na educação.

§ 1º A dissertação terá que ser acompanhada por um produto educacional vinculado ao processo de pesquisa e ao contexto da Educação Básica e/ou Ensino Superior.

§ 2º Serão atribuídos 3 (três) créditos em Elaboração de Dissertação e Produto Educacional.

§ 3º O número de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado Profissional em Educação, excluída a elaboração da dissertação e do produto educacional, é de 28 (vinte e oito).

Art. 24. A tese de doutorado consiste em trabalho de pesquisa individual e original com relevante contribuição para a área de conhecimento na qual está inserido o programa de pós-graduação.

§ 1º A tese terá que ser acompanhada por um produto educacional vinculado ao processo de pesquisa e ao contexto da Educação Básica e/ou Ensino Superior.

§ 2º Serão atribuídos 6 (seis) créditos em Elaboração de tese e produto educacional.

§ 3º O número mínimo de créditos para a integralização do currículo do Doutorado Profissional em Educação, excluída a elaboração tese e do produto educacional, é de 38 (trinta e oito).

Seção II

Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento dos Créditos

Art. 25. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina a comprovação de uma frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Parágrafo único. A comprovação da frequência nas atividades acadêmicas dar-se-á com a apresentação de documentos comprobatórios da efetivação da atividade.

Art. 26. O aproveitamento nas disciplinas do currículo será avaliado por meio de provas, trabalhos e pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do/a estudante em disciplinas será expressa em

valores numéricos distribuídos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 2º Será considerado/a aprovado/a o/a estudante que, em cada disciplina, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 3º O/A estudante que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina deverá repeti-la, só podendo fazê-lo uma única vez.

§ 4º Nas atividades acadêmicas serão atribuídos os conceitos satisfatório (S) ou insatisfatório (I), sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.

§ 5º O desempenho geral do/a estudante será avaliado pelo coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), definido pela média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas pelo/a estudante, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

Art. 27. A dissertação, a tese e o produto educacional serão avaliados pela Comissão Examinadora que concluirá pela aprovação ou reprovação.

Seção III

Do Aproveitamento de Créditos Externos ao Programa

Art. 28. Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos, para compor as disciplinas optativas, obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, oferecidos pela UFES ou por outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 1º O prazo máximo, para fins de aproveitamento dos créditos mencionados no *caput* deste artigo, será de cinco anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição onde a disciplina foi cursada.

§ 2º O aproveitamento de créditos avaliará a compatibilidade de conteúdo com a área da Educação e equivalência de carga horária das disciplinas e dependerá da aprovação do colegiado acadêmico.

§ 3º Em condições excepcionais e mediante aprovação do colegiado acadêmico, o prazo de conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado para obtenção de créditos em outras instituições de ensino superior, desde que respeitadas as recomendações dos documentos da área da Educação da Capes.

§ 4º O/A orientador/a deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo/a estudante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



Seção IV
Do Prazo para Conclusão do Curso

Art. 29. O Mestrado Profissional em Educação terá a duração de 24 meses.

§ 1º O prazo mínimo de tempo de duração do curso de Mestrado é de 18 meses.

§ 2º Em condições especiais e a critério do colegiado acadêmico, o/a estudante poderá ter o prazo de conclusão do curso prorrogado em até 6 (seis) meses.

Art. 30. O Doutorado Profissional em Educação terá a duração de 48 meses.

§ 1º O prazo mínimo de tempo de duração do curso de Doutorado é de 30 meses.

§ 2º Em condições especiais e a critério do colegiado acadêmico, o/a estudante poderá ter o prazo de conclusão do curso prorrogado em até 12 (doze) meses.

Art. 31. O ano acadêmico compreenderá dois semestres letivos regulares.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Disposições Gerais

Art. 32. Dos/as docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa no PPGPE exigir-se-ão a titulação de doutor ou equivalente e a produção de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação.

Parágrafo único. Os/As docentes devem estar cadastrados/as na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, semestralmente, para atender os relatórios do Coleta Capes.

Art. 33. Os/As docentes do programa serão classificados em:

I - professores/as permanentes;

II - professores/as visitantes;

III - professores/as colaboradores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



Parágrafo único. Não se enquadra na categoria de docente o/a profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

Art. 34. O número limite de orientandos/as por orientador/a deve obedecer às orientações do Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC-ES e dos Documentos da Área de Educação, conforme avaliações periódicas.

Parágrafo único. A orientação no doutorado somente poderá ocorrer após a conclusão de duas orientações de mestrado.

Art. 35. O ingresso dos/as professores/as que integrarão o corpo docente do Programa obedecerá às normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 36. A comissão de autoavaliação e planejamento estratégico promoverá, no âmbito de sua competência, a avaliação do desempenho docente de acordo com normas específicas, definidas pelo colegiado acadêmico.

Seção II
Dos/as Docentes Permanentes

Art. 37. Professores/as Permanentes são aqueles/as que atuam no Programa, de forma direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir, preponderantemente, a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

Parágrafo único. Os/As professores/as permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa.

Art. 38. Integram a categoria de permanentes os/as docentes enquadrados/as e declarados/as anualmente pelo PPGPE na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:

- I - realizar atividades regulares de ensino na pós-graduação;
- II - coordenar projetos de pesquisa devidamente registrados na PRPPG/UFES, preferencialmente financiados;
- III - orientar estudantes de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa;
- IV - participar das atividades administrativas do PPGPE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



V - apresentar produção acadêmica compatível com os critérios estabelecidos pela comissão de autoavaliação e planejamento estratégico e aprovados pelo colegiado acadêmico, tendo em vista a avaliação da Capes.

Art. 39. Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGPE poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

I - docentes e pesquisadores/as integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPGPE;

II - docentes aposentados/as que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores/as visitantes e professores/as com lotação provisória.

Art. 40. A atuação concomitante como docente permanente poderá se dar em mais um programa de pós-graduação, mediante comunicação prévia à coordenação, apreciação do colegiado acadêmico e atendimento aos seguintes critérios:

I - Disponibilidade de carga horária do/a docente com mínimo de 20 (vinte) horas dedicadas ao PPGPE;

II - Oferta de vagas e o equilíbrio entre a distribuição nos programas;

III - Produção intelectual que atenda ao estabelecido pela comissão de autoavaliação e planejamento estratégico para atendimento às políticas de avaliação do Programa na Capes.

Seção III

Dos/as Docentes Visitantes

Art. 41. Integram a categoria de visitantes os/as docentes ou pesquisadores/as com vínculo funcional-administrativo em outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados/as formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado/a, que atuem no programa por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino no PPGPE;

II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador/a;

III - orientar estudantes de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo

devidamente credenciados/as como orientadores/as pelo PPGPE.

Parágrafo único. A atuação dos/as professores/as visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPGPE, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Seção IV Dos/as Docentes Colaboradores/as

Art. 42. Integram a categoria de colaboradores/as os/as demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador/a aquele/a docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, possuindo as seguintes atribuições:

- I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;
- II - desenvolver orientação de estudantes de mestrado e/ou doutorado, observadas as orientações da área de avaliação de Educação;
- III - desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo colegiado acadêmico.

Seção V Da Categorização, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Subseção I Do Credenciamento

Art. 43. O processo de credenciamento docente será conduzido pela comissão de autoavaliação e planejamento estratégico do PPGPE.

§ 1º Cada processo de credenciamento será regido por edital próprio, elaborado pela comissão de autoavaliação e planejamento estratégico do PPGPE, considerando as demandas do Programa.

§ 2º Cada edital de credenciamento deverá ser submetido à aprovação do colegiado acadêmico do PPGPE.

Art. 44. O credenciamento docente se efetiva com a aprovação do/a candidato/a no processo, que será homologada pelo colegiado acadêmico do PPGPE e divulgada na

página do Programa.

Art. 45. Cada edital de credenciamento estabelecerá os critérios necessários para vinculação de professores/as ao PPGPE, assim como a categoria de docente a que se destina (permanente, colaborador ou visitante).

Subseção II Do Recredenciamento

Art. 46. O credenciamento de docentes deverá ser realizado pela comissão de autoavaliação e planejamento estratégico do PPGPE, levando em consideração os seguintes critérios:

I - apresentação de produção intelectual, tendo como referência a ficha de avaliação da área da Educação da CAPES;

II - coordenação de pelo menos um projeto de pesquisa em vigência registrado na PRPPG/UFES e vínculo no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

III - orientação de discentes sob sua responsabilidade na elaboração da dissertação, tese e do produto educacional;

IV - participação na oferta de vagas nos editais de seleção de alunos/as regulares, considerando os percentuais de orientandos por ano indicados pela CAPES;

V - realização de oferta das disciplinas do currículo do curso;

VI - apresentação de frequência às reuniões do colegiado acadêmico, resguardadas as ausências justificadas;

VII - realização das atividades requeridas pela CAPES para avaliação do Programa;

VIII - atendimento às solicitações da coordenação acerca de dados para preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;

IX - manutenção do currículo Lattes atualizado.

Art. 47. A pontuação mínima da produção intelectual que cada professor/a permanente deverá apresentar no quadriênio, com vistas ao seu credenciamento, será definida pela comissão de autoavaliação e planejamento estratégico do PPGPE e submetida à apreciação do colegiado acadêmico.

Parágrafo único. O levantamento da produção intelectual levará em consideração, além dos dados constantes do currículo Lattes do docente, informações prestadas pelo/a

professor/a a respeito de produções em fase de publicação, assim como o planejamento de sua produção para atendimento ao exigido no quadriênio.

Art. 48. A avaliação das atividades dos/as docentes feita pela comissão de autoavaliação e planejamento estratégico do PPGPE, considerando os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, poderá acarretar a recategorização do/a docente permanente para colaborador/a.

Parágrafo único. O percentual de professores/as colaboradores/as em relação ao total de docentes do programa não poderá exceder os limites estabelecidos pela CAPES.

Art. 49. Os processos de credenciamento serão realizados anualmente, antes dos prazos estabelecidos pela CAPES para envio dos relatórios de avaliação, tomando como base o ano anterior.

Subseção III Do Descredenciamento

Art. 50. Serão descredenciados/as do PPGPE, após apreciação do colegiado acadêmico, mediante parecer da comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGPE, os/as docentes que:

I - solicitarem o descredenciamento;

II - não atenderem aos requisitos para credenciamento, resguardada a hipótese de recategorização prevista no art. 45.

§ 1º A comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGPE deverá acompanhar o percentual a que se refere o art. 45, parágrafo único, e, caso verifique a iminência de seu alcance, deverá apresentar ao colegiado acadêmico proposta de descredenciamento dos/as professores/as colaboradores/as com menor pontuação da produção intelectual.

§ 2º O/A docente descredenciado/a deverá sanar todas as pendências relativas às suas atividades no Programa.

Art. 51. Caso o/a docente tenha orientações em curso no momento de seu descredenciamento, deverá seguir com as orientações até que a dissertação e/ou tese, bem como o(s) produto(s) educacional(ais) sejam defendidos e entregues.

§ 1º No caso previsto no *caput*, o/a professor/a será cadastrado como colaborador/a no sistema da pós-graduação da UFES e no relatório de avaliação da CAPES, até que a dissertação e o produto educacional sejam defendidos e entregues, momento em que se efetivará seu descredenciamento.

§ 2º Na impossibilidade de o/a docente seguir com as orientações, caberá à comissão de autoavaliação e planejamento estratégico do PPGPE indicar novo/a orientador/a, a ser aprovado/a pelo colegiado acadêmico.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Seleção

Art. 52. A admissão no PPGPE será feita mediante processo de seleção pública coordenado pela comissão de seleção de discentes e reconhecimento de diplomas, aprovada pelo colegiado acadêmico e sob a responsabilidade da coordenação, de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes.

§ 1º Os critérios de cada processo seletivo serão definidos em edital próprio, elaborado pela comissão de seleção de discentes e reconhecimento de diplomas e aprovada pelo colegiado acadêmico.

§ 2º Caberá à comissão de seleção de discentes e reconhecimento de diplomas e à coordenação fixar normas específicas para a seleção, considerando este Regimento, normativas nacionais e da Ufes, submetendo-as ao colegiado acadêmico para apreciação.

§ 3º A fixação do número de vagas, para cada processo de seleção, será feita por linha de pesquisa, ouvidos/as os/as professores/as por ela responsável(eis), devendo esse número ser aprovado pelo colegiado acadêmico.

Art. 53. Fazem parte do processo de seleção de candidatos/as ao PPGPE políticas afirmativas de reservas de vagas para indivíduos pertencentes a grupos sociais minorizados ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Os grupos sociais para os quais a política de reserva de vagas se destina, assim como o percentual das vagas reservadas, serão definidos em edital de seleção, devidamente aprovado pelo colegiado acadêmico.

Art. 54. Constituem-se público-alvo do processo de seleção do PPGPE profissionais em exercício nas escolas de educação básica, nas secretarias de educação e também técnicos e docentes que atuam nas instituições de ensino superior, diplomados em cursos de graduação plena, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 55. No momento da inscrição, o candidato deverá optar por uma única linha de

pesquisa dentre as oferecidas pelo Programa.

Seção II Da Matrícula de Alunos/as Regulares

Art. 56. A primeira matrícula é o ato de incorporação do/a candidato/a selecionado/a ao corpo discente do Programa.

Parágrafo único. O/A candidato/a selecionado/a que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderá o seu direito de ingresso.

Art. 57. A matrícula dos/as estudantes de mestrado ou doutorado Profissional em Educação será feita de acordo com orientações estabelecidas pela secretaria do programa.

Parágrafo único. O/A orientador/a deverá dar anuência para a matrícula em disciplinas a serem cursadas pelo/a estudante.

Art. 58. A matrícula será feita semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico do PPGPE.

Parágrafo único. O direito à matrícula depende da oferta de disciplinas pelo colegiado acadêmico.

Art. 59. Só poderá ingressar no curso o/a candidato/a aprovado/a no processo seletivo que apresente, no ato da matrícula, além das demais informações e documentos exigidos pelo PPGPE, os que seguem:

I - diploma de conclusão de curso de graduação (licenciatura plena ou bacharelado ou tecnólogo), no caso do Mestrado Profissional, e diploma de conclusão de curso de Mestrado, no caso do Doutorado Profissional;

II - declaração atualizada, emitida dentro do prazo estabelecido para a matrícula, que comprove exercício nas escolas de educação básica, nas secretarias de educação ou a condição de técnicos ou docentes que atue nas instituições de ensino superior.

§ 1º A não apresentação da documentação exigida neste artigo implicará na desclassificação do/a candidato/a do processo de seleção.

§ 2º Os/As candidatas/as estrangeiros/as somente podem ser matriculados/as no PPGPE se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os/as autorize a estudar no Brasil.

Art. 60. O/A estudante de mestrado ou doutorado deverá ser orientado/a por um/a docente

do programa, cuja indicação será aprovada pelo colegiado acadêmico.

Art. 61. O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados na secretaria do programa, devendo ser autorizado pelo/a professor/a orientador/a.

Parágrafo único. O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas deverão ser feitos nos prazos previstos no calendário acadêmico do Programa.

Art. 62. O trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para elaboração da dissertação, da tese e do produto não poderá ser realizado, com exceção de casos de doenças graves, devidamente comprovadas por laudo elaborado por autoridade médica competente.

Parágrafo único. Casos omissos serão deliberados pelo colegiado acadêmico, considerando as normativas vigentes.

Seção III

Da Orientação de Estudos e da Mudança de Orientação

Art. 63. Cada estudante de mestrado ou doutorado será assistido/a por um/a professor/a orientador/a, vinculado/a ao corpo docente do Programa e à linha de pesquisa escolhida pelo/a estudante.

Art. 64. A mudança de orientação acadêmica poderá ocorrer em casos excepcionais, por solicitação do/a orientando/a ou do/a orientador/a.

§ 1º A solicitação de mudança de orientação acadêmica deverá ser efetuada por meio de formulário próprio, disponibilizado pela secretaria.

§ 2º A mudança de orientação ficará condicionada à aprovação do colegiado acadêmico, ouvidas as partes interessadas, com a aceitação de um/a novo/a professor/a orientador/a.

§ 3º A solicitação de mudança de orientação poderá ser permitida em até no máximo 12 (doze) meses do início do curso.

§ 4º O pedido de mudança de orientação deverá ser acompanhado de solicitação consubstanciada, que será analisada pelo colegiado acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



Seção IV
Do/a Aluno/a Especial

Art. 65. A seleção de alunos/as especiais será feita por meio de edital público de processo seletivo prévio, condicionada à existência de vagas.

Parágrafo único. O público-alvo, a periodicidade de publicação de editais e as demais especificidades do processo seletivo serão estabelecidas pelo Colegiado acadêmico do programa.

Art. 66. O número de alunos/as especiais matriculados/as em disciplinas do curso não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, 20% do total de vagas oferecidas em cada disciplina.

Art. 67. Os/As alunos/as especiais só poderão cursar disciplinas até quatro créditos em, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos.

Art. 68. Para fins de admissão do/a aluno/a especial, o/a candidato/a aprovado/a no processo seletivo deverá requerer matrícula na secretaria do Programa, instruindo o processo com os documentos estabelecidos no edital de seleção.

Seção V
Do Desligamento do/a Estudante

Art. 69. Além dos casos dispostos na legislação em vigor e garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o/a estudante poderá ser desligado/a, considerando as seguintes situações:

I - a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação;

II - a pedido do/a orientador/a, mediante solicitação por escrito à coordenação, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho da dissertação, da tese e do produto educacional, devidamente justificada.

III - a pedido da coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão dos cursos previstos neste regimento, ou por abandono do curso pelo aluno.

IV - reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina do currículo do curso, ou por uma vez nas disciplinas de Elaboração de Dissertação e Produto Educacional ou Elaboração de Tese e Produto Educacional;

V - comprovada a existência de plágio ou má conduta ética em pesquisa.

§ 1º A coordenação notificará o/a estudante da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele/ela possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de revelia.

§ 2º A constatação da infração e a defesa do/a estudante deverão ser apreciadas e julgadas pelo colegiado acadêmico.

§ 3º Da decisão do colegiado acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o/a estudante desligado/a poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do Centro de Educação da Ufes, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se a legislação federal pertinente ao processo administrativo.

§ 4º Da decisão do Conselho Departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o/a estudante desligado/a poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe desta Universidade.

§ 6º O abandono previsto no inciso III do *caput* deste artigo será caracterizado, independentemente do eventual usufruto de bolsa pelo estudante, após cumpridos os seguintes requisitos:

I - ausência de qualquer tipo de matrícula, seja em disciplinas regulares ou naquelas destinadas à elaboração de tese ou dissertação, ou ausência de manifestação do interesse do/da aluno/a em se manter vinculado/a ao sistema da pós-graduação;

II - declaração do/da orientador/a informando a perda de contato com o/a estudante;

III - ausência de resposta do/da estudante a tentativas de contato pela secretaria ou coordenação do PPGPE.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Seção I Da Licença Gestante ou Adotante

Art. 70. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiães, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º No caso de morte de um/a dos/as responsáveis legais, ou incapacidade de prestação

de cuidados, os direitos são estendidos ao/à outro/a, se discente do PPGPE, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à/ao estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 71. A licença deverá ser requerida à coordenação do programa, que homologará o pedido.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§ 2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo de 180 dias.

Art. 72. A licença ao/à segundo/a discente matriculado/a no PPGPE que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 (vinte) dias corridos.

Art. 73. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto neste regimento.

Parágrafo único. É vedada a concessão de exercícios domiciliares durante a vigência de licença gestante ou adotante.

Seção II Da Licença para Tratamento da Saúde

Art. 74. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o Mestrado e até 1 (um) ano para o Doutorado para estudantes regularmente matriculados/as no PPGPE.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido à coordenação do programa e instruído com atestado médico.

§ 2º Se devidamente instruído o processo, a coordenação o encaminhará à Junta Médico-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



Pericial da Ufes.

§ 3º De posse da manifestação da Junta, a coordenação decidirá sobre o pedido e notificará o/a estudante.

§ 4º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado por este regimento para a conclusão do curso de pós-graduação.

§ 5º É vedada a concessão de exercícios domiciliares durante a vigência de licença para tratamento de saúde.

Seção III
Dos Afastamentos

Art. 75. Poderá ser requerido pelo/a estudante afastamento para realização de atividades fora do estado ou no exterior vinculadas ao projeto de pesquisa.

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá apresentar ao colegiado acadêmico os seguintes documentos, devidamente justificados pelo/a estudante e seu/sua orientador/a:

I - plano de trabalho relativo à atividade desenvolvida;

II - planejamento para cumprimento de créditos, exame de qualificação e defesa da dissertação e do produto educacional.

§ 2º O/A estudante deverá informar por escrito ao programa e ao/à orientador/a o retorno à sede do programa e apresentar relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 3º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

CAPÍTULO V
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E
DO PRODUTO EDUCACIONAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 76. As sessões de qualificação e de defesa deverão ser presenciais ou híbridas e, em

casos excepcionais, poderão ser realizadas de maneira remota, em qualquer dia útil da semana.

Art. 77. É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro/a, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do/a estudante ou dos demais membros da banca.

Seção II Do Exame de Qualificação

Art. 78. Preliminarmente à elaboração da dissertação, o/a estudante deverá ser aprovado/a no Exame de Qualificação, que consistirá na avaliação do projeto de pesquisa.

§ 1º O projeto de pesquisa a ser examinado deverá conter no mínimo os seguintes itens:

I - problematização do tema de pesquisa com delimitação dos objetivos da investigação;

II - diálogo teórico e com a produção acadêmica sobre o tema;

III - aproximações entre o objeto de pesquisa e a perspectiva teórico-metodológica adotada;

IV - apresentação da proposta de produto educacional articulada ao projeto de dissertação;

V - cronograma com as atividades a serem desenvolvidas após o exame de qualificação.

Art. 79. O exame de qualificação de Mestrado deverá ser realizado no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses e o de Doutorado, no prazo máximo de 28 (vinte e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. O texto do projeto de qualificação de Mestrado ou Doutorado deverá ser entregue à Comissão Examinadora com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data das respectivas sessões, devendo ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes e da língua culta.

Art. 80. O exame de qualificação será avaliado por uma comissão mínima de 3 (três) membros, no caso do Mestrado, e de 5 (cinco) membros, no caso do Doutorado, todos com titulação de doutor/a ou equivalente que, preferencialmente, comporá a banca de avaliação da dissertação e da tese do produto educacional, devendo ser presidida pelo/a orientador/a.

§ 1º Excepcionalmente, em caso de ausência do/a orientador/a, a coordenação indicará um substituto ou o coorientador, quando existir, para assumir a presidência da banca.

§ 2º O PPGPE não custeará a participação presencial de membros externos no exame de qualificação.

Seção III Da Defesa da Dissertação, da Tese e do Produto Educacional

Art. 81. Para se habilitar à defesa de dissertação de Mestrado, o/a aluno/a deverá comprovar, pelo menos, uma publicação e um comprovante de submissão ou aceite de artigo em periódico científico, todos em coautoria com o/a orientador/a ou outro/a docente credenciado/a ao PPGPE.

Parágrafo único. Serão aceitos como publicação:

I – artigos em periódicos científicos com qualificação entre os estratos A1 e B2, conforme Qualis vigente;

II – livro autoral, com critérios de qualificação L1 a L3, ou capítulo de livro;

III – trabalho completo ou resumo publicado em anais de evento acadêmico na área da educação e afins.

Art. 82. Para se habilitar à defesa de tese de Doutorado, o/a aluno/a deverá comprovar, pelo menos, duas publicações e um comprovante de submissão ou aceite em periódico científico, todos em coautoria com o/a orientador/a ou outro/a docente credenciado/a ao PPGPE, sendo, obrigatoriamente um artigo publicado.

Parágrafo único. Serão aceitos como publicações:

I – artigos em periódicos científicos com qualificação entre os estratos A1 e A4, conforme Qualis vigente;

II – livro autoral, com critérios de qualificação L1 a L3, ou capítulo de livro.

Art. 83. A avaliação da dissertação de mestrado, da tese de doutorado e do produto educacional será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo colegiado acadêmico.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do Mestrado é de 3 (três) membros e do Doutorado é de 5 (cinco) membros, incluindo o/a orientador/a, que presidirá a sessão.

§ 2º O/A coorientador/a não conta para a composição mínima da banca.

§ 3º No caso da presença do/a orientador/a e coorientador/a juntos/as em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 4º Preferencialmente a banca deverá ter em sua composição um membro vinculado ao PPGPE, além do/a orientador/a.

§ 5º Para composição mínima da banca, devem ser externos à Ufes, pelo menos um dos membros para o Mestrado e dois membros para o Doutorado.

§ 6º Além da composição mínima, outros membros com titulação de doutor/a ou equivalente poderão compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o/a orientador/a e não contando o/a coorientador/a.

§ 7º Os membros da banca devem ter titulação mínima de doutor/a, preferencialmente vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador/a vinculado/a a instituições estrangeiras.

§ 8º Em casos excepcionais de ausência do/a orientador/a, a coordenação do programa deverá indicar um/a substituto/a ou o/a coorientador/a, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

Art. 84. Nas hipóteses de bancas presenciais ou híbridas, caso não haja disponibilidade financeira, o membro externo, proveniente de instituições localizadas fora da região metropolitana de Vitória, poderá participar de forma remota.

Art. 85. A dissertação de mestrado, a tese de doutorado e o produto educacional receberão conceitos de:

I - aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos.

II - reprovação (REP), se não cumprir os critérios do item I.

Parágrafo único. A reprovação na defesa da dissertação, da tese e do produto educacional acarretará no desligamento do/a estudante do curso.

Seção IV Da Obtenção do Grau de Mestre/a ou Doutor/a em Educação

Art. 86. Fará jus ao título de mestre/a ou doutor/a o/a estudante que integralizar os créditos previstos, for aprovado/a no exame de qualificação e na defesa final da dissertação ou da tese e do produto educacional, considerando os prazos previstos neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

§ 1º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o/a estudante

poderá solicitar junto à coordenação a emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PRPPG, de acordo com as normas gerais vigentes por ocasião da defesa, o que determina o término do vínculo do/a estudante de pós-graduação com a Ufes.

§ 2º O/A estudante concluinte deverá fazer a entrega da versão final da dissertação ou da tese e do produto educacional seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes.

§ 3º A divulgação da versão final da dissertação ou da tese e do produto educacional deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, conforme estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade, bem como o caráter de ineditismo exigido para publicações em periódicos especializados.

§ 4º A documentação necessária para solicitar a emissão de diploma deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa, até 3 (três) meses após a defesa, com o aval do orientador.

§ 5º Esgotado o prazo de 3 (três) meses previsto no parágrafo anterior, o/a estudante deverá fazer pedido de prorrogação devidamente justificado, que será apreciado pelo colegiado acadêmico.

Seção V Do Plágio

Art. 87. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo PPGPE ou em decorrência de denúncia de terceiro, a coordenação notificará o/a estudante ou ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 88. O Pós-doutorado consiste no estágio oferecido pelo PPGPE para portadores do título de doutor reconhecido no Brasil, sendo regido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação e Resolução específica vigente do CEPE.

Parágrafo único. O título de doutorado obtido no exterior e que não tenha passado pelo processo de reconhecimento no Brasil deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do PPGPE.

Art. 89. O estágio de pós-doutorado compreende, prioritariamente, a realização de atividades de pesquisa, sob a supervisão de docente permanente, não constituindo curso ou nível de formação, tampouco obtenção de grau ou título acadêmico.

Art. 90. O estágio de pós-doutorado poderá ter duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os estágios que excedam o prazo de 12 (doze) meses deverão ter sua autorização renovada anualmente, mediante aprovação de relatório parcial, conforme inciso II do art. 90 deste Regimento.

Art. 91. A solicitação de estágio de pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo/a interessado/a à coordenação do programa, com os seguintes elementos:

I - carta endereçada à coordenação do programa com solicitação de estágio de pós-doutorado;

II - plano de trabalho a ser desenvolvido durante o pós-doutoramento, contendo as atividades de pesquisa científica e/ou de inovação tecnológica a serem desenvolvidas no PPGPE, podendo ser previstas atividades de extensão e ensino, tanto na graduação quanto na pós-graduação, conforme Anexo de Resolução específica vigente do CEPE;

III - carta de um/a docente permanente do PPGPE aceitando a supervisão do plano de trabalho proposto, conforme Anexo de Resolução específica vigente do CEPE;

IV - declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual em benefício da Ufes, em razão dos resultados a serem obtidos nas suas atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho, conforme Anexo de Resolução específica vigente do CEPE;

V - currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

VI - currículo do/a supervisor/a cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

§ 1º As atividades de ensino e de extensão registradas no plano de trabalho deverão seguir Resolução específica do Conselho Universitário desta Universidade, que institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Ufes.

§ 2º Pesquisadores/as estrangeiros/as, sejam candidatos/as ao estágio pós-doutoral, sejam orientadores/as, podem apresentar outros modelos de currículo.

Art. 92. O/A professor/a supervisor/a de estágio pós-doutoral deve atender às seguintes exigências:

I - ser docente permanente do PPGPE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



- II - comprovar ter concluído 2 (duas) orientações de mestrado ou 1 (uma) de doutorado;
- III - atuar em área de conhecimento e especialidade compatível com o plano de atividades científicas e acadêmicas a ser desenvolvido pelo/a estagiário/a de pós-doutorado;
- IV - evidenciar qualidade e regularidade na sua produção científica;
- V - prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do/a pós-doutorando/a;
- VI - zelar pelo fiel cumprimento do plano de trabalho do/a estagiário/a.

Art. 93. Constituem atividades obrigatórias do estágio de pós-doutorado:

- I - cumprir o plano de trabalho;
- II - apresentar relatório de atividades parciais, quando for o caso, e ao final da pesquisa;
- III - apresentar em seminário público;
- IV - submeter pelo menos um artigo científico em coautoria com o/a supervisor/a, em periódicos nos estratos de A1 a A4.

Art. 94. É impedimento para realização do estágio pós-doutoral a existência, entre o/a supervisor/a e o/a candidato/a ao estágio, de alguma das seguintes condições:

- I - cônjuge ou companheiro/a;
- II - ex-cônjuge ou ex-companheiro/a, mesmo que divorciado/a ou separado/a judicialmente;
- III - parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau;
- IV - sócio/a de candidato/a em atividade profissional.

Art. 95. Caberá ao colegiado acadêmico do PPGPE analisar o plano de trabalho proposto pelo/a pós-doutorando/a em conjunto com o seu/sua supervisor/a que, caso aprovado, deverá ser encaminhado à PRPPG para registro e acompanhamento.

Parágrafo único. A coordenação do programa deverá inserir o/a pós-doutorando/a no Sistema Acadêmico da PRPPG.

Art. 96. O/A candidato/a ao estágio de pós-doutorado deverá atender a uma das seguintes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



condições:

I - não ter vínculo empregatício, com bolsa fornecida por agências de fomento, fundações, empresas ou outras instituições de apoio à pesquisa;

II - ter vínculo empregatício com outra instituição, devidamente autorizado/a pela sua instituição de vínculo, independentemente da obtenção de bolsa de complementação salarial;

III - ter vínculo empregatício com a Ufes, desde que:

a) oficialmente afastado/a para essa finalidade;

b) o estágio ocorra em programa de pós-graduação ao qual o/a candidato/a não está vinculado e;

c) o/a pós-doutorando/a e o/a supervisor/a não sejam docentes lotados/as no mesmo departamento de ensino;

IV - não ter vínculo empregatício e na condição de voluntário/a, desde que o/a interessado/a assine o contrato de prestação de serviços voluntários previsto em Resolução do Conselho Universitário desta Universidade.

§ 1º A condição na qual o/a candidato/a ao estágio de pós-doutorado pretende realizá-lo na Ufes deverá ser indicada na carta de encaminhamento da documentação ao PPGPE.

§ 2º A concessão de bolsa deverá ser comprovada por meio de declaração da agência ou instituição de fomento, indicando a natureza da bolsa, o seu valor e o prazo.

§ 3º Os/As candidatos/as que se enquadrarem na condição disposta pelo inciso II deste artigo deverão apresentar documento da instituição empregadora contendo a concordância com o pós-doutoramento na Ufes e a carga horária destinada para essa finalidade.

§ 4º O estágio de pós-doutorado previsto nos incisos I e IV deste artigo deverá ser realizado em tempo integral, enquanto o estágio previsto nos incisos II e III poderá ser realizado em regime de tempo parcial, com carga horária mínima de 15 horas semanais, devidamente registrada na ata de aprovação do estágio pelo colegiado acadêmico do PPGPE;

§ 5º A realização das atividades compreendidas no estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício entre o pós-doutorando e a Universidade.

Art. 97. Os/As estagiários/as de pós-doutorado gozarão dos mesmos direitos e deveres conferidos aos/às demais estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



Art. 98. As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa vinculadas aos projetos de pós-doutorado, deverão ser submetidas à Diretoria de Inovação Tecnológica – DIT/PRPPG desta Universidade para exame da oportunidade e conveniência de sua proteção.

Art. 99. Ao final do estágio, o/a pós-doutorando/a deverá encaminhar ao colegiado acadêmico do PPGPE, por meio de seu/sua supervisor/a, o relatório de suas atividades de pós-doutoramento, o qual, após aprovação, deverá ser encaminhado à PRPPG.

Art. 100. Cabe à PRPPG expedir o Certificado de Pós-Doutoramento.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do programa, ouvidos os órgãos competentes, conforme o caso.

Art. 102. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta da coordenação ou de qualquer membro do colegiado acadêmico, devidamente aprovada por este colegiado, ficando assegurados os direitos dos/as estudantes matriculados sob a sua vigência.

Art. 103. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

Vitória, 16 de agosto de 2024.

Alexandro Braga Vieira
Coordenador do PPGPE